

**ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2008, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira

SECRETÁRIO SUBSTITUTO – Angelo Scatena Primo

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 6ª sessão ordinária, realizada em 25 de março p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-003555/026/05

Interessado: Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP - FUNVET.

Responsável: Maria Denise Lopes (Diretora Presidente).

Exercício: 2005.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva.

Acompanham: TC-003555/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET, exercício de 2005, dando-se quitação à Responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-008163/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Miguel Haddad (Diretor Executivo).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Dias Leme (Diretor de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços de site survey e transmissão via satélite de sinal digital em banda KU, para as 5.500 escolas da rede pública de ensino do Governo do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-01-06. Valor – R\$2.594.999,92. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 12-07-07.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o Contrato de fls. 421/426, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-014749/026/03

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: AVAPE – Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Prestação de serviços de atendimento das ligações 0800 – atendimento aos usuários do serviço S.O.S., nas estradas sob jurisdição do DER e serviços de Supervisão Operacional das Atividades Executadas na Central de Operações e Informações – COI.

Em Julgamento: Termo de Encerramento celebrado em 21-11-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Encerramento em exame e legal o ato determinativo da despesa decorrente do reajuste autorizado às fls. 196.

TC-019026/026/03

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Contratada: Escritório Arruda Alvim e Thereza Alvim Advocacia e Consultoria Jurídica S/C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Henrique Ferraz Corrêa de Mello (Diretor Jurídico).

Objeto: Prestação de serviços gerais de advocacia na área de contencioso civil/administrativo, envolvendo, principalmente, ações expropriatórias e outras ações judiciais em todas as modalidades, perante qualquer juízo, Instância ou Tribunal, onde necessária seja a representação por mandato, em todos os órgãos da Justiça Estadual, repartições públicas federais, estaduais e municipais.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 30-03-07 e 05-06-07.

Advogados: Luiz Antonio Tavoraro, Antonio Sergio Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-029495/026/05, TC-011623/026/06, TC-030738/026/06, TC-010114/026/07 e TC-026529/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 4º e 5º Termos Aditivos e Modificativos, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-041507/026/06

Contratante: Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas – ATECH.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ronaldo Augusto Bretas Marzagão (Secretário da Segurança Pública).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para aquisição e implantação do sistema de radiocomunicação digital na Capital de São Paulo, cidade de Sorocaba e expansão na Região Metropolitana de São Paulo, para a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento, Prorrogação e Reti-Ratificação celebrados em 23-03-07, 25-04-07 e 23-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º, 4º e 5º Termos de Aditamento, Prorrogação e Reti-Ratificação em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-010763/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Elevadores Atlas Schindler S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Aquisição e instalação de 06 (seis) elevadores destinados ao prédio do Centro Administrativo Consolação, incluindo todos os serviços e materiais necessários para seu perfeito funcionamento, incluindo manutenção preventiva mensal e corretiva.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-02-07. Valor – R\$1.145.994,00. Termo de Retificação celebrado em 15-05-07. Termos de Aditamento celebrados em 04-07-07 e 07-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato decorrente, o termo de retificação de fls. 1010 e os termos de aditamento primeiro (fls. 1027/1028) e segundo (fls. 1053/1054), bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-016611/026/02

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Metrôpole Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a contratação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante execução indireta, em regime de empreitada integral, de 320 unidades habitacionais, tipo VI22F-V2 para o empreendimento habitacional localizado no Município de Diadema – Código RMDIA-3, também denominado Diadema “I/J”.

Responsáveis: Barjas Negri e Raul David do Valle Junior (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-03-07, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se em seus termos a r. sentença combatida.

TC-012823/026/04

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Profac Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a reforma (restauro) a ser realizada na EE D. Candido Lobo, localizada na Praça Coronel Gustavo Ribeiro, 92 – Centro – Caconde/SP, no regime de empreitada por preço unitário, compreendendo o fornecimento de todos os materiais e execução de todos os serviços.

Responsáveis: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo), Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços), André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras), João Batista Domingues Costa (Chefe do Departamento de Acompanhamento de Contratos) e José Carlos Beraldi (Respondendo pelo Expediente da Diretoria Administrativa e Financeira).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-05-07, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e o termo de encerramento das obrigações contratuais, deixando de conhecer, ainda, dos termos de recebimento provisório e definitivo da obra, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se, no entanto, a falha relativa à validade da avaliação da qualificação econômico-financeira, mantendo-se no mais a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-009285/026/05

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: Rino Publicidade Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Lucia Maria Dal Medico (Diretora de Gestão Corporativa).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, divulgação e publicidade.

Em Julgamento: 4º Termo Aditivo celebrado em 26-10-07.

Advogados: Maristela Giustra e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento de 26/10/07, que estende a contratação até 28/10/2008.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017012/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Concremat – Logos – Pluri - Geosonda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para apoio à fiscalização, supervisão e acompanhamento das obras e serviços de construção do trecho sul do Rodoanel Mário Covas, compreendendo o Lote-3.

Em Julgamento: 1º Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 23-08-07.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato, Luiz Antonio Tavoraro e outros.

TC-017013/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Rodosul/Lenc – Engevix – Esteio - LBR.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para apoio à fiscalização, supervisão e acompanhamento das obras e serviços de construção do trecho sul do Rodoanel Mário Covas, compreendendo o Lote-2.

Em Julgamento: 1º Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 27-08-07.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato, Luiz Antonio Tavolaro e outros.

TC-017014/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio EAF/MWH – Falcão Bauer – Sondotécnica – Geribello.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para apoio à fiscalização, supervisão e acompanhamento das obras e serviços de construção do trecho sul do Rodoanel Mário Covas, compreendendo o Lote-4.

Em Julgamento: 1º Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 27-08-07.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato, Luiz Antonio Tavolaro e outros.

TC-017015/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Supervisor Ecoenge/Figueiredo Ferraz – Maubertec – Coplaenge e Encibra Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para apoio à fiscalização, supervisão e acompanhamento das obras e serviços de construção do trecho sul do Rodoanel Mário Covas, compreendendo o Lote-5.

Em Julgamento: 1º Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 21-08-07.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato, Luiz Antonio Tavolaro e outros.

TC-017016/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Enger – Planservi – EPT - TCRE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para apoio à fiscalização, supervisão e acompanhamento das obras e serviços de construção do trecho sul do Rodoanel Mário Covas, compreendendo o Lote-1.

Em Julgamento: 1º Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 21-08-07.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato, Luiz Antonio Tavoraro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-023684/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Oregon Union – Serviços Gerais de Manutenção em Imóveis Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tânia Virginia de Souza Andrade (Especialista Gerencial Suporte Gestões) e Fabio Gallo Garcia (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de transporte para entrega e recolhimento de documentos, malotes, pequenos objetos, equipamentos leves, mobiliário, materiais de almoxarifado e de escritório, transporte de pessoal, bem como transporte de cargas.

Em Julgamento: Termo de Inclusão, Retificação, Prorrogação e Ratificação celebrado em 14-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Inclusão, Retificação, Prorrogação e Ratificação nº PRO.01.4980, constante de fls. 184/204 dos presentes autos.

TC-028220/026/06

Contratante: CODASP - Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente), José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente), Mário Aparecido Bastasini (Gerente Administrativo) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de administração de documentos de representação para fornecimento de refeições, pelo sistema de refeição-convênio e/ou alimentação-convênio, na forma de cartão magnético, em estabelecimentos comerciais credenciados pela contratada.

Em Julgamento: 1º Termo Aditivo celebrado em de 06-11-06. 2º Termo Aditivo celebrado em de 31-05-07.

Advogados: Marcelo Palaveri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos Aditivos, ambos relativos ao Contrato nº 14.630/2006, com recomendações.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002793/006/07

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP - Universidade de São Paulo - FAEPA.

Contratada: Philips Medical Systems Nederland B.V.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Jair Licio Ferreira Santos (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jair Licio Ferreira Santos (Diretor Executivo) e Eduardo Barbosa Coelho (Diretor Científico).

Objeto: Aquisição de 1 (um) sistema radiológico monoplanar com flat detector para hemodinâmica e angiografia digital cardiovascular.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002794/006/07). Contrato celebrado em 05-11-07. Valor – R\$1.050.000,00.

TC-002794/006/07

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP - Universidade de São Paulo - FAEPA.

Contratada: GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Jair Licio Ferreira Santos (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jair Licio Ferreira Santos (Diretor Executivo) e Eduardo Barbosa Coelho (Diretor Científico).

Objeto: Aquisição de 1 (um) sistema de angiografia digital (radiologia).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-11-07. Valor – R\$1.065.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial (analisado no TC-002794/006/07) e os contratos em exame.

TC-036297/026/07

Sublocatário: Banco Nossa Caixa S/A.

Sublocadora: Somar Comércio de Materiais Elétricos Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Despesa Autorizada por: Departamento de Controle Patrimonial.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Sublocação de imóvel para instalação da Unidade de Negócios Santo Amaro.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 10-08-06. Valor – R\$751.675,68.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, com recomendações à Origem.

TC-014974/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro C. Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em 17 locomotivas diesel-elétricas, com fornecimento de materiais e insumos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento nº 01, celebrado em 02-05-07.

Advogados: Patrocínia da Silva Borges, Mauro de Moraes, Rosely de J. Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 01, de 02/05/07.

TC-041002/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Trans Sistemas de Transportes S/A.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 29-08-07.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Álvaro C. Armond (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro C. Armond (Diretor Presidente), Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços especializados de manutenção em 126 leitoras de bloqueios do Sistema de Controle de Arrecadação e de

Passageiros (SCAP), instaladas nas linhas da CPTM, com fornecimento de componentes específicos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-10-07. Valor – R\$2.242.082,92.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-044686/026/07

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: GEA do Brasil Intercambiadores Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 04-10-07.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 01-11-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Reparo de 36 trocadores de calor, tipo ar-água, do gerador principal das Unidades Geradoras da UHE Ilha Solteira.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 12-11-07. Valor – R\$993.996,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº ASC/OME/5088/2007 e o Contrato nº ASC/OME/5088/01/2007, de 12/11/2007.

TC-005350/026/08

Contratante: Secretaria da Fazenda.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Marcio Cury Abumussi (Diretor de Departamento Substituto).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Humberto Baptistella Filho (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Comercialização em âmbito nacional, de produtos postais, de serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional que são disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT para venda avulsa na rede de varejo e também, a carga em máquinas de franquear.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-10-07. Valor – R\$9.886.870,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara

decidiu julgar regulares o ato declaratório de inexigibilidade de licitação e o contrato derivado, com recomendação à Origem.

TC-003660/026/08

Contratante: Fundação Casa – Centro de Atendimento Sócio Educativo ao Adolescente.

Contratada: Atlântico Sul Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilson Gomes de Senna (Diretor de Divisão).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Roseli Crepaldi (Diretora Divisão Regional Metropolitana II - Leste 1).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas Unidades, Internatos e Casa Comunitária subordinados à Divisão Regional Metropolitana II - Leste 1 no município de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-08-07. Valor – R\$1.155.478,80.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial DRM II nº 008/2007 e o Termo de Contrato nº 006/2007, de 10/08/07, com recomendação à Origem.

TC-012922/026/06

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.

Contratada: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - VUNESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Nagashi Furukawa (Secretário de Estado).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução dos concursos públicos para o provimento dos cargos de Oficial Administrativo, Motorista e Assistente Social.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-03-06. Valor – R\$913.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Junior e pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 20-10-06 e 21-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº

019/2006, com recomendação à Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.

TC-037061/026/07

Contratante: Fundação para o Remédio Popular – FURP.

Contratada: Construtora e Incorporadora Squadro Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Flávio dos Santos (Gerente de Suprimentos Interino).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Oliva (Superintendente).

Objeto: Execução de obras, serviços e fornecimento de materiais e equipamentos para a reforma e adequação do almoxarifado de produtos acabados (termolábeis) – prédio 08.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-09-07. Valor – R\$1.942.482,29.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 0001/2007 e o Contrato nº 066141020100, de 27/09/07, com recomendação à Origem.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-004060/026/04

Interessado: Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP - FUNVET.

Responsável: Maria Denise Lopes (Dirigente).

Exercício: 2004.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva.

Acompanham: TC-004060/126/04 e Expedientes: TC-008092/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação à responsável, determinando-lhe, contudo, a consolidação dos registros contábeis e o atendimento às Instruções desta Corte de Contas, no que diz respeito ao prazo para envio da documentação relativa à ordem cronológica de pagamento.

TC-003578/026/05

Interessado: CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

Responsáveis: Mario Manoel Seabra Rodrigues Bandeira, José Luiz Lavorente e Antonio Kanji Hoshikawa (Dirigentes).

Exercício: 2005.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Rosely de J. Lemos e outros.

Acompanham: TC-003578/126/05 e Expediente: TC-033133/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, exercício de 2005, dando-se quitação aos responsáveis, Srs. Mário Manuel Rodrigues Bandeira, José Luiz Lavorente e Antonio Kanji Hoshikawa, com recomendações à origem, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-041724/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Processamento de Dados - CPD.

Contratada: Diagrama Ar Condicionado Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Eliseu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da U.O. - PMESP).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adilson Pereira de Carvalho (Major PM Dirigente do Centro de Processamento de Dados).

Objeto: Aquisição de solução de arrefecimento e condicionamento de ar com serviço de instalação física e lógica para o Data Center do Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-11-06. Valor – R\$1.585.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-011368/026/05

Contratante: Hospital Geral de Taipas “Kátia de Souza Rodrigues”.

Contratada: Maxbrill Serviços Especializados e Comércio de Produtos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Andrea O. T. Salles Aldrighi (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar com fornecimento de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: 4º Termo Aditivo de Prorrogação e Reajuste celebrado em 22-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em apreço, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-019065/026/07

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Bennati Distribuidora Hospitalar Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Ordenadora da(s) Despesa(s): Maria Cecília M.M. Azevedo Correa (Coordenadora).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Ademar Dias (Chefe de Gabinete Substituto) e Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de medicamentos (Ziprasidona 80 mg).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços nº79/2006. NE nºs00579; 00641 e 00714 de 23-11-06, 18-12-06 e 30-12-06. Valores – R\$1.078.589,40, R\$1.109.304,00 e R\$1.585.231,20.

TC-040995/026/06

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CCTIES.

Contratada: Eli Lilly do Brasil Ltda.

Ordenadora da(s) Despesa(s): Maria Cecília M.M. Azevedo Corrêa (Coordenadora).

Objeto: Aquisição de medicamentos (Olanzapina 10 MG).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços e Ata de Registro de Preços nº79/2006 (analisada no TC-019065/026/07). NE nº00591 de 23-11-06. Valor – R\$4.813.313,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 11-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o pregão presencial (analisado no TC-019065/026/07) e legais as despesas decorrentes das Notas de Empenho encartadas nos respectivos autos.

TC-024954/026/07

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Basic Elevadores Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Engenharia e Construções).

Objeto: Prestação de serviços para elaboração do projeto executivo, fornecimento, montagem, instalação, testes, colocação em operação e manutenção de elevadores para o transporte de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida nas Estações Santana, Tietê, Liberdade e Conceição da Linha 1 – Azul.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-06-07. Valor – R\$1.075.000,00.

Advogado: Vital dos Santos Prado (Gerente Jurídico).

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-042738/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Consoft Consultoria e Sistemas Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção com aplicação de peças para os equipamentos de informática, redes locais e cabeamento de dados, softwares e aplicativos, através da Central de Atendimento e Suporte a Campo com atuação em todo o Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-10-07. Valor – R\$10.188.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente, com recomendações.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-001465/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca – SP.

Contratada: EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Sebastião Manoel Ananias (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Econômica).

Ordenador da Despesa: Sebastião Manoel Ananias (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Econômica).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sidnei Franco da Rocha (Prefeito).

Objeto: Regular direitos, obrigações, encargos e responsabilidades decorrentes da transação comercial havida entre as partes, na qual a contratada se obriga a executar obras de galerias fluviais no Bairro Jardim Esmeralda.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 16-11-06. Valor – R\$774.201,71.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação à Origem.

TC-001226/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Izalene Tiene (Prefeita).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Maria Tereza Domingues (Secretária Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Izalene Tiene (Prefeita), Maria Tereza Domingues (Secretária Municipal de Administração) e Marília Cristina Borges (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania).

Objeto: Fornecimento parcelado dos combustíveis (gasolina, óleo diesel e álcool).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 09-05-03. Valor – R\$18.741.217,67. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 25-06-04 e 27-06-06.

Advogados: Daniela Scarpa Gebara, Adauto de Andrade, Maria Cristina Vitoriano Martines Penna e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 02/03 e o Contrato nº 169/2003, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a Contratante apresente a

esta Corte de Contas notícias acerca das providências adotadas em face da presente decisão.

Transcorridos o prazo recursal, bem como o fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-000461/004/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompéia.

Contratada: Pompéia Auto Posto Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Álvaro Januário (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis, lubrificantes, material de limpeza, incluindo ativado, solupan, shampoo e estopa branca para suprimento da frota municipal e máquinas da municipalidade durante o ano de 2007, com entregas parceladas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-01-07. Valor – R\$1.170.013,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 15-05-07.

Advogados: Marcelo José Forin e Rubens Chicarelli.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-002385/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Auto Viação Ouro Verde Ltda.

Ordenador da Despesa: Paulo Sergio Victorino.

Objeto: Aquisição de vales transportes, passes urbanos e suburbanos para transporte coletivo, destinados a servidores municipais, subsidiados e aposentados.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93 e posteriores atualizações). Notas de Ordem de Pagamento celebradas a partir de 05-01-04. Valor – R\$1.031.160,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicados em 02-12-05 e 30-09-06.

Advogados: Ricardo Rocha Ivanoff, Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Eduardo Foffano Neto e Humberto Carlos Rodrigues Azenha.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como

ilegais os atos de despesas correlatos, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe esta Casa acerca de efetivas medidas adotadas frente ao decidido, incluindo a responsabilização pelos atos impugnados, sob pena de aplicação das sanções estipuladas no artigo 104 da citada Lei Complementar, expedindo-se os ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público.

TC-020073/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de implantação e manutenção de sistema de monitoramento eletrônico veicular de captura de imagens, compreendendo o projeto, instalação, operação e manutenção de equipamentos de detecção e registro de infrações de trânsito, através de radares eletrônicos e etiquetas de identificação (transponder), bem como o fornecimento e gestão de sistema de processamento e edição dos autos de infração de trânsito, sinalização horizontal, no perímetro do município de Santo André.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-05-05. Valor – R\$13.400.040,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 15-12-06.

Advogados: Marcela Belic Cherubine e outros.

Acompanha: TC-034223/026/05

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo bem como o fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, seja arquivado o expediente tratado no TC-034223/026/05, antes, porém, dando-se ciência do decidido ao interessado.

TC-002715/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

Contratada: Meng Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Tricoli (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de fornecimento, implantação, operação e manutenção de equipamentos de fiscalização, sinalização e monitoramento de trânsito no município de Atibaia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-09-06. Valor – R\$16.999.796,62. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 08-12-06 e 30-08-07.

Advogados: Adriana Sagiani, Claudia Rattes La Terza Baptista, Silvia Ibanez Caldarelli, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Acompanha: Expediente: TC-040981/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, por fim, sejam encaminhadas cópias da decisão ao Ministério Público, conforme consta dos autos do TC-040981/026/06, que acompanha o presente processado.

TC-001918/026/06

Câmara Municipal: Suzano.

Exercício: 2006

Presidentes da Câmara: Rosvaldo Cid Cury e Israel Sampaio de Lacerda Filho.

Períodos: (01-01-06 a 08-02-06), (08-03-06 a 09-03-06) e (10-03-06 a 31-12-06)

Substituto Legal: Vice-Presidente - Israel Sampaio de Lacerda Filho.

Período: (09-02-06 a 07-03-06).

Acompanham: TC-001918/126/06 e TC-001918/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com

fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Suzano, exercício de 2006, dando-se quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Mesa Diretora.

TC-003023/026/06

Prefeitura Municipal: Rubinéia.

Exercício: 2006.

Prefeito: Aparecido Goulart.

Advogado: Gilberto Antonio Luiz.

Acompanham: TC-003023/126/06, TC-003023/226/06 e TC-003023/326/06.

SUSTENTAÇÃO ORAL PROFERIDA EM SESSÃO DE 19-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rubinéia, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício, e determinação de formação de autos apartados para exame das questões relativas ao pagamento de diárias ao Senhor Prefeito Municipal.

TC-003458/026/06

Prefeitura Municipal: Embaúba.

Exercício: 2006.

Prefeito: Luiz Finoto Neto.

Acompanham: TC-003458/126/06, TC-003458/226/06 e TC-003458/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Embaúba, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício.

Determinou, por fim, diante da superação do percentual de despesas imposto pelo Artigo 29-A, I, da CF/88, comunicação ao Ministério Público para a adoção das providências de sua alçada.

TC-003016/026/06

Prefeitura Municipal: Rafard.

Exercício: 2006.

Prefeito: Vicente Sampaio de Almeida Prado Junior.

Advogados: Walter Alexandre do Amaral Schreiner e outros.

Acompanham: TC-003016/126/06, TC-003016/226/06 e TC-003016/326/06 e Expedientes: TC-031457/026/06 e TC-002997/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rafard, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes TC-031457/026/06 e TC-002997/026/07, que, antes, deverão ser encaminhados à Unidade Regional competente, para os fins propostos no referido voto.

TC-003378/026/06

Prefeitura Municipal: Pradópolis.

Exercício: 2006.

Prefeito: Antonio Carlos Campos Rossi.

Acompanham: TC-003378/126/06, TC-003378/226/06 e TC-003378/326/06 e Expedientes: TC-001596/006/06, TC-031477/026/07 e TC-001159/006/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pradópolis, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, o arquivamento do Expediente TC-1596/006/06, diante da notícia de regularização da situação; e o encaminhamento dos Expedientes TCs-1159/006/07 e 031477/026/07 à Unidade Regional competente, a fim de que a matéria neles contida, inclusive quanto ao desfecho da Ação Popular, seja acompanhada e registrada junto aos próximos relatórios de inspeção.

TC-003500/026/06

Prefeitura Municipal: Gavião Peixoto.

Exercício: 2006.

Prefeito: Alexandre Marucci Bastos.

Advogados: Luciane Tavano da Rocha, Paulo Sérgio de Oliveira, Matheus Ricardo Jacon Matias e outros.

Acompanham: TC-003500/126/06, TC-003500/226/06 e TC-003500/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu

emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001812/026/02

Recorrente: Rinaldo Guariglia – Ex-Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi”.

Assunto: Contas anuais do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi”, relativas ao exercício de 2002.

Responsável: Rinaldo Guariglia (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-03-06, que condenou o responsável a ressarcir, com os devidos acréscimos legais, a importância impugnada.

Advogado: Hmed Kalil Akrouche.

Acompanha: TC-001812/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de excluir da r. sentença a determinação de devolução da quantia recebida a título de gratificação de função pelo Senhor Rinaldo Guariglia, ex-Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi – IMESB.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-008748/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Thathica Distribuidora de Alimentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Admir Donizeti Ferro (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação e Cultura).

Objeto: Fornecimento de suco de frutas integral para a merenda escolar.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 09-03-07.

Advogados: Wladimir Cabral Lustoza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu regular o 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 026/02, com recomendação, à origem, à margem do julgamento.

TC-001988/010/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Cresta (Secretário de Obras e Serviços).

Objeto: Fornecimento de gasolina comum, óleo diesel tipo “B” e álcool etílico hidratado, com a manutenção em comodato de 03 bombas de combustíveis e demais acessórios.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 03-10-07.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento em exame.

TC-000986/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itararé.

Contratada: Maria Natália de Souza Alves.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Jorge Fadel (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços no preparo de alimentação escolar com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, mão-de-obra e equipamento suplementar, para atender o Programa de Alimentação nas unidades educacionais de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itararé.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-04-07. Valor – R\$2.220.000,00.

Acompanham: TC-032680/026/06, TC-040819/026/06 e TC-040821/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 20/06 e o Contrato nº 029/07 em exame, com recomendações.

TC-000082/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Pratic Service & Terceirizados Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Januário Renna (Secretário de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação: Vitor Lippi (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Geraldo de Moura Caiuby (Prefeito em Exercício).

Objeto: Prestação de serviços gerais de revitalização paisagística das Avenidas Ulisses Guimarães e Camilo Júlio, com fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e execução de serviços afins e correlatos.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 02-01-06. Valor – R\$706.508,61. Justificativas apresentadas em decorrência da (s) assinatura (s) de prazo, nos termos do artigo 2º,

inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 15-09-06 e 18-10-07.

Advogados: Silvana Maria S.D. Chinelatto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços e o contrato dela decorrente.

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente.

TC-001911/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Carvalho & Nogueira Ribeirão Preto Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Nami (Secretário da Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Nami (Secretário da Administração), José Antonio Pessini (Secretário da Administração Interino) e Nilson Rogério Baroni (Secretário de Infra-Estrutura).

Objeto: Execução dos serviços de poda de árvores, extração de árvores, coleta de materiais vegetais e transporte para usina de picagem de galhos.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 09-12-05. Valor – R\$1.291.624,27. Termos de Re-Ratificação celebrados em 04-09-06, 29-12-06, 12-02-07 e 08-03-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 04-07-07.

Advogado: Nina Valéria Carlucci.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o contrato e, por consequência, seus aditivos, acionando-se a aplicação dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001398/026/06

Câmara Municipal: Caieiras.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Milton Valbuza Silveira.

Advogados: Angélica Cristiane Ribeiro e Oswaldo Corrêa Leite Filho.

Acompanham: TC-001398/126/06 e TC-001398/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Caieiras, exercício de 2006, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Legislativo.

TC-001792/026/06

Câmara Municipal: Dumont.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Carlos Roberto Chiarelli.

Acompanham: TC-001792/126/06 e TC-001792/326/06 e Expediente: TC-006963/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dumont, exercício de 2006, quitando-se o responsável Carlos Roberto Chiarelli, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-003060/026/06

Prefeitura Municipal: Adamantina.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Francisco Figueiredo Micheloni.

Advogado: Marília Simão Seixas.

Acompanham: TC-003060/126/06, TC-003060/226/06 e TC-003060/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Adamantina, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações por ofício ao Administrador e determinação à Auditoria da casa.

TC-003276/026/06

Prefeitura Municipal: Caçapava.

Exercício: 2006.

Prefeito: Carlos Antonio Vilela.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Clayton Machado Valério da Silva.

Acompanham: TC-003276/126/06, TC-003276/226/06 e TC-003276/326/06 e Expedientes: TC-000623/026/07, TC-016189/026/07, TC-023396/026/07 e TC-039286/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Caçapava, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e por ofício ao Chefe do Executivo e arquivamento dos expedientes TCs-623/026/07, 16189/026/07 e 23396/026/07.

Determinou, outrossim, providências para instrução autônoma

do expediente TC-39286/026/07, em apartado, antes, porém, expedindo-se ofício ao subscritor do expediente TC-39286/026/07, Dr. Osvaldo de Oliveira Coelho, Promotor de Justiça de Caçapava, dando-se-lhe conhecimento do decidido.

TC-003298/026/06

Prefeitura Municipal: Dumont.

Exercício: 2006.

Prefeito: Antonio Roque Bálsamo.

Acompanham: TC-003298/126/06, TC-003298/226/06 e TC-003298/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dumont, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito por ofício e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003356/026/03

Recorrente: EMURG - Empresa de Urbanização de Guarujá S/A - Edgard Pirani - Liquidante.

Assunto: Contas anuais da EMURG - Empresa de Urbanização de Guarujá S/A (em processo de liquidação), relativas ao exercício de 2003.

Responsáveis: Rogério Guedes Sório e Fernando Pirani (Liquidantes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-12-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93 e aplicou o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Camila Cristina Murta.

Acompanha: TC-003356/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença em todos os seus termos.

TC-002204/007/04

Recorrente: José Inácio Homem de Bittencourt - Ex-Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião - FAPS.

Assunto: Tomada de contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião - FAPS, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: José Inácio Homem de Bittencourt (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-07-07, que julgou irregular a tomada de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, com fulcro no artigo 104, inciso II, c.c. o parágrafo único do artigo 36 da referida Lei.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003581/026/04

Recorrente: Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB – Campinas.

Assunto: Contas anuais da Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB – Campinas, relativas ao exercício de 2004.

Responsáveis: Fernando Vaz Pupo e Nelson Nicolau Szwec (Dirigentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-02-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESP's.

Advogados: Gisele Clozer Pinheiro Garcia, Sirlene Alfonso Ortega, Manoel Polycarpo de Azevedo Joffily e outros.

Acompanham: TC-003581/126/04 e Expediente TC-000859/003/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares com ressalva as contas da Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB, exercício de 2004, dando-se quitação aos responsáveis, Sr. Fernando Vaz Pupo (Presidente), cancelando-se, via de consequência, a multa a ele cominada, e Sr. Nelson Nicolau Szwec (Substituto legal), exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-018784/026/06

Representante: David de Melo – Munícipe de Hortolândia.

Representado: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Executivo de Hortolândia, no exercício de 2005. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 31-08-06.

Advogados: Viviana R. C. Demartini, Thatyana A. Fantini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação, excetuados os atos pendentes de apreciação por esta Corte, determinando o arquivamento dos presentes autos.

TC-017168/026/01

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Saúde ABC Planos de Saúde Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Diniz Lopes dos Santos e Leonel Damo (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalares aos servidores.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 06-05-05 e 05-05-06. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicado(s) em 04-05-06, 17-11-06 e 19-07-07.

Advogados: João Felício Alves, Roberta Castilho Andrade Lopes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos em exame e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se, em consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-033425/026/02

Contratante: PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Contratada: Artlimp Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Delchi Migotto Filho (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delchi Migotto Filho (Diretor Presidente) e Waldemar Washington Nogueira (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Serviços de limpeza predial em próprios municipais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-09-02. Valor – R\$2.519.328,00. Termos Aditivos celebrados em 30-07-03 e 17-09-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 23-01-03, 12-11-03, 24-09-04, 28-07-05 e 04-05-06.

Advogados: Alexandre Frayze David, Maria de Lourdes de Oliveira Torres, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e os dois termos de aditamento em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se as disposições consignadas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar ao responsável, Sr. Delchi Migotto Filho, Diretor-Presidente da PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A à época, a pena de multa em valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), por prática de ato com infração a normas legais, nos termos do inciso II do artigo 104 do mencionado diploma legal, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001426/006/04

Representante: Jefte Segatto de Sousa – Secretário Municipal de Finanças e Responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Representado: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas em relação às licitações realizadas nos exercícios de 1997 a 2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

TC-002317/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: Nacime Mansur.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Luis Romagnoli (Prefeito).

Objeto: Aquisição de barras de ferro e tubo de pvc.

Em Julgamento: Licitação - Convite de Preços. Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$27.406,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

TC-002318/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: José Fernando Roncari - ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Luis Romagnoli (Prefeito).

Objeto: Aquisição de impressos.

Em Julgamento: Licitação - Convite de Preços. Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$1.481,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

TC-002319/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: Gráfica de Passagem Ltda. - ME.

Objeto: Aquisição de impressos.

Em Julgamento: Licitação - Convite de Preços (analisada no TC-002318/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$2.453,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

TC-002320/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: José Roberto Passagem - ME.

Objeto: Aquisição de impressos.

Em Julgamento: Licitação - Convite de Preços (analisada no TC-002318/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$574,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

TC-002321/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: Santa Lídia Batatais Art Gráfica Ltda. - ME.

Objeto: Aquisição de impressos.

Em Julgamento: Licitação - Convite de Preços (analisada no TC-002318/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$1.176,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

TC-002322/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: JNB Materiais Elétricos Ltda.

Objeto: Aquisição de materiais elétricos.

Em Julgamento: Licitação - Convite de Preços (analisada no TC-002318/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$20.918,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

TC-002323/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: Unelta União Eletrificadora Ltda.

Objeto: Aquisição de materiais elétricos.

Em Julgamento: Licitação - Convite de Preços (analisada no TC-002318/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$15.265,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

TC-002324/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: JNB Materiais Elétricos Ltda.

Objeto: Aquisição de materiais elétricos para o poço do teatro.

Em Julgamento: Licitação - Convite de Preços (analisada no TC-002318/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$16.464,84. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

TC-002325/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: Lazzarini Ferragens e Madeiras Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Luis Romagnoli (Prefeito).

Objeto: Aquisição de madeiras.

Em Julgamento: Licitação - Convite de Preços. Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$10.731,25. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

TC-002326/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: Moreira & Fantacini Ltda. – ME.

Objeto: Aquisição de madeiras.

Em Julgamento: Licitação – Convite de Preços (analisada no TC-002325/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$27.815,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

TC-002327/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: Unelta União Eletrificadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório

e pela Homologação: José Luis Romagnoli (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais elétricos.

Em Julgamento: Licitação – Convite de Preços. Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$7.840,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

TC-002328/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: JNB Materiais Elétricos Ltda.

Objeto: Aquisição de materiais elétricos.

Em Julgamento: Licitação – Convite de Preços (analisada no TC-002327/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$14.601,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

TC-002329/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: Viamar Transportes e Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Luis Romagnoli (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos da zona rural até à cidade.

Em Julgamento: Licitação – Convite de Preços. Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$38.395,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

TC-002330/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: Leão & Leão Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Luis Romagnoli (Prefeito).

Objeto: Aquisição de tubos de concreto armado.

Em Julgamento: Licitação – Convite de Preços. Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$5.607,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

TC-002331/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: Sidemar Julião Batatais - ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Luis Romagnoli (Prefeito).

Objeto: Aquisição de material hidráulico, barras de ferro e cal

hidratada.

Em Julgamento: Licitação – Convite de Preços. Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$4.360,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

TC-002332/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: Lizote Materiais de Construção Ltda.

Objeto: Aquisição de material hidráulico, barras de ferro e cal hidratada.

Em Julgamento: Licitação – Convite de Preços (analisada no TC-002331/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$4.662,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

TC-002333/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: Nacime Mansur.

Objeto: Aquisição de material hidráulico, barras de ferro e cal hidratada.

Em Julgamento: Licitação – Convite de Preços (analisada no TC-002331/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$22.667,30. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

TC-002334/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: Nacime Mansur.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Luis Romagnoli (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais elétricos.

Em Julgamento: Licitação - Convite de Preços. Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$2.676,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

TC-002335/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: JNB Materiais Elétricos Ltda. – ME.

Objeto: Aquisição de materiais elétricos.

Em Julgamento: Licitação – Convite de Preços (analisada no TC-002334/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93).

Valor R\$9.491,91. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

TC-002336/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: Auto Posto São Paulo de Batatais Ltda.

Objeto: Aquisição de combustíveis e lubrificantes.

Em Julgamento: Licitação – Convite de Preços (analisada no TC-002354/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$8.292,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

TC-002337/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: Ticotosti & Barbieri Ltda.

Objeto: Aquisição de combustíveis e lubrificantes.

Em Julgamento: Licitação – Convite de Preços (analisada no TC-002354/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$24.214,37. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

TC-002338/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: José Carlos Nori & Cia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Luis Romagnoli (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais elétricos.

Em Julgamento: Licitação - Convite de Preços. Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$7.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

TC-002339/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: Supermercado Real de Batatais Ltda. – ME.

Objeto: Aquisição de cestas para o Natal.

Em Julgamento: Licitação – Convite de Preços (analisada no TC-002338/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$7.128,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

TC-002340/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: Supermercado Real de Batatais Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Luis Romagnoli (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza.

Em Julgamento: Licitação - Convite de Preços. Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$12.110,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

TC-002341/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: Moreira e Fantacini Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Luis Romagnoli (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais para casas populares.

Em Julgamento: Licitação - Convite de Preços. Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$4.620,77. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

TC-002342/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: Lizote Materiais de Construção Ltda.

Objeto: Aquisição de materiais para casas populares.

Em Julgamento: Licitação – Convite de Preços (analisada no TC-002341/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$9.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

TC-002343/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: Nacime Mansur.

Objeto: Aquisição de materiais para casas populares.

Em Julgamento: Licitação – Convite de Preços (analisada no TC-002341/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$10.001,57. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

TC-002344/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: JNB Materiais Elétricos Ltda.

Objeto: Aquisição de materiais para casas populares.

Em Julgamento: Licitação – Convite de Preços (analisada no TC-002341/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$4.026,03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

TC-002345/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: Elbal Elétrica Batatais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Luis Romagnoli (Prefeito).

Objeto: Aquisição de material para execução de um ramal elétrico.

Em Julgamento: Licitação - Convite de Preços. Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$12.405,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

TC-002346/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: Nacime Mansur.

Objeto: Aquisição de materiais elétricos.

Em Julgamento: Licitação – Convite de Preços (analisada no TC-002353/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$4.459,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

TC-002347/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: Nacime Mansur.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Luis Romagnoli (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais elétricos.

Em Julgamento: Licitação - Convite de Preços. Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$10.947,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

TC-002348/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: JNB Materiais Elétricos Ltda.

Objeto: Aquisição de materiais elétricos.

Em Julgamento: Licitação - Convite de Preços (analisada no TC-002347/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93).

Valor R\$22.195,47. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

TC-002349/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: Extratora de Areia Oswaldinho Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Luis Romagnoli (Prefeito).

Objeto: Aquisição de areia (média, fina e grossa) de rio.

Em Julgamento: Licitação - Convite de Preços. Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$75.546,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

TC-002350/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: Moreira & Fantacini Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Luis Romagnoli (Prefeito).

Objeto: Aquisição de madeiras.

Em Julgamento: Licitação - Convite de Preços. Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$61.701,70. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

TC-002351/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: Nacime Mansur.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Luis Romagnoli (Prefeito).

Objeto: Aquisição parcelada de materiais hidráulicos.

Em Julgamento: Licitação - Convite de Preços. Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$48.907,85. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

TC-002352/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: Coferpa Batatais Comercial de Ferragens e Parafusos Ltda. – ME.

Objeto: Aquisição de materiais elétricos.

Em Julgamento: Licitação - Convite de Preços (analisada no TC-002353/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$2.985,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s)

assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

TC-002353/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: JNB Materiais Elétricos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Luis Romagnoli (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais elétricos.

Em Julgamento: Licitação - Convite de Preços. Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$17.626,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

TC-002354/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: Posto Capatto de Batatais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Luis Romagnoli (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis e lubrificantes.

Em Julgamento: Licitação - Convite de Preços. Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$6.495,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

TC-002356/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: Geraldo Lourenço de Castro & Cia. Ltda.

Objeto: Aquisição de combustíveis e lubrificantes.

Em Julgamento: Licitação - Convite de Preços (analisada no TC-002353/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$19.176,19. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação abrigada no TC-001426/006/04 e irregulares os convites em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes.

TC-015030/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Construtora LJA Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Carlos Zicardi (Secretário de Transportes e Suprimentos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Execução de obras de canalização e pavimentação do rio Barueri-Mirim (trecho II) e do Córrego Itaquití (trecho I), Jardim Belval, em regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-03-06. Valor – R\$34.332.387,13.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Raquel Bellini Destro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato decorrente, com recomendações.

TC-002414/003/05

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Contratada: Comercial Agrícola Converd e Prestação de Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Locação de sete caminhões auto tanque (pipa), ano de fabricação não inferior a 1999, com quilometragem livre, para transporte de água potável, com motoristas devidamente habilitados e ajudantes.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 27-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em apreço e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000455/007/06

Contratante: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM - São José dos Campos.

Contratada: Penido Construtora e Pavimentadora Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dalvi Rosa Moreira (Diretor Técnico) e Felício Ramuth (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento de 6.000 (seis mil) toneladas de CBUQ faixa IV e 2.000 (duas mil) toneladas de BINDER faixa III.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-02-06. Valor – R\$937.400,00. Termos Aditivos celebrados em 07-07-06 e 15-08-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 17-11-06.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato e os termos aditivos, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-002455/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaborandi.

Contratada: Essimo Quatio Filho & Filhos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcoantonio Pinto Neto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção para 134 (cento e trinta e quatro) casas do Conjunto Habitacional CDHU – F.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-12-06. Valor – R\$963.844,24.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações à Origem.

TC-004035/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Delta Construções S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-12-07. Valor – R\$5.425.985,64.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o Contrato nº092/2007-SOSP, de 3/12/07.

TC-001453/026/06

Câmara Municipal: Jales.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Rivelino Rodrigues.

Acompanham: TC-001453/126/06 e TC-001453/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jales, exercício de 2006, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com alerta à origem no que se refere à execução orçamentária.

TC-001724/026/06

Câmara Municipal: Sarutaiá.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Manoel Morales Porcel.

Acompanham: TC-001724/126/06 e TC-001724/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sarutaiá, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Legislativo.

TC-001750/026/06

Câmara Municipal: Amparo.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Lázaro José Domingues.

Acompanham: TC-001750/126/06 e TC-001750/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Amparo, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, devendo o Chefe do Legislativo adotar medidas pertinentes com vistas a adequar seus procedimentos, notadamente quanto à realização de despesas, à legislação vigente.

TC-001826/026/06

Câmara Municipal: Estância de Lindóia.

Exercício: 2006.

Presidentes da Câmara: José Humberto Pietrafesa dos Santos e Arlindo Bueno Moreira.

Períodos: (01-01-06 a 08-01-06) e (09-01-06 a 31-12-06).

Acompanham: TC-001826/126/06 e TC-001826/326/06 e Expediente: TC-001636/003/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº

709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância de Lindóia, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do julgamento e por ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, que deverá promover e comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a devolução ao erário dos valores pagos a maior aos Srs. Arlindo Bueno Moreira e José Humberto Pietrafesa dos Santos a título de subsídios, pelo exercício da Presidência da Casa, bem como determinação à Auditoria da Casa, também à margem.

TC-002899/026/06

Prefeitura Municipal: Braúna.

Exercício: 2006.

Prefeito: Heitor Verdú.

Advogado: Rodrigo Duran Vidal.

Acompanham: TC-002899/126/06, TC-002899/226/06 e TC-002899/326/06 e Expediente: TC-000992/001/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Braúna, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e por ofício ao Chefe do Poder Executivo, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento do expediente TC-000992/001/06, também à margem do parecer.

TC-003508/026/06

Prefeitura Municipal: Santa Cruz da Esperança.

Exercício: 2006.

Prefeito: Jayme Leonel de Assis.

Períodos: (01-01-06 a 08-11-06) e (09-12-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Vice-Prefeita - Ana Maria de Freiria.

Período: (09-11-06 a 08-12-06).

Advogados: Luís Evâneo Guerzoni, Silvio Henrique Freire Teotônio, Ricardo da Silva Sobrinho e outros.

Acompanham: TC-003508/126/06, TC-003508/226/06 e TC-003508/326/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003481/026/06

Prefeitura Municipal: Araçariguama.

Exercício: 2006.

Prefeito: Carlos Aymar Srur Bechara.

Advogados: Laerte Américo Molleta, Milton Rogério Dotto Penha e outros.

Acompanham: TC-003481/126/06, TC-003481/226/06 e TC-003481/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Araçariguama, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinações à margem do parecer e por ofício, ao Chefe do Poder Executivo e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003081/026/06

Prefeitura Municipal: Borá.

Exercício: 2006.

Prefeito: Nelson Celestino Teixeira.

Advogados: Genésio Corrêa de Moraes Filho e outros.

Acompanham: TC-003081/126/06, TC-003081/226/06 e TC-003081/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Borá, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, por ofício.

TC-030619/026/2000

Recorrentes: PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A e Carlos Chnaiderman - Diretor Presidente.

Assunto: Contrato entre a PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A e Esan Engenharia e Saneamento Ltda., objetivando a execução de galerias para captação de águas pluviais, guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e sinalização viária na Rua Landre Sales, bairro Aracília, em Guarulhos.

Responsáveis: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Yutaka Kanbe (Diretor Administrativo-Financeiro) e Dalton Ferracioli de Assis (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-04-05, que julgou irregulares o termo aditivo e a apostila, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa para cada um dos responsáveis, no equivalente pecuniário a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Luis Henrique Homem Alves e outros.

Acompanha Expediente: TC-027371/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, tendo em vista que a questão prejudicial levantada no recurso, no tocante à ausência de notificação pessoal, não encontra amparo legal, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709/93, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento aos recursos, para o fim de, modificando-se a decisão recorrida, julgar regulares o 1º termo de aditamento e a apostila nº 1, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, cancelando-se, por consequência, as multas aplicadas aos responsáveis.

TC-028864/026/06

Recorrente: Roberto Volpe - Prefeito do Município de Santo Anastácio.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santo Anastácio no exercício de 2005.

Responsável: Roberto Volpe (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-06-07, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Angelo Scatena Primo, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

7^a s.o. 2^aC

Robson Marinho

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG